



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 21 de janeiro de 2019, presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente-----  
GUSTAVO PINHEIRO-----  
DOUGLAS BLAICHMAN -----Ausente-----  
ALEXANDRE MAGNO -----  
RAFAEL FEITOSA-----  
LUCIANO HOSTINS-----Procurador---Ausente-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de  
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)  
julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**1. PROCESSO Nº 171/2018** – Jogo: SC Internacional (RS) X São Paulo FC (SP) - categoria profissional, realizado em 14 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciado:** Roberto Mello, Vice-Presidente do Sport Club Internacional, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN Redistribuído P/ DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Roberto Mello, Vice-Presidente do Sport Club Internacional, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD.”  
Houve o depoimento do denunciado por meio de vídeo conferencia.

Funcionou na defesa do Sport Club Internacional o Dr. Daniel Cravo.

**2. PROCESSO Nº 001/2019** - Jogo: Paysandu SC (PA) X CR Brasil (AL) – categoria profissional, realizado em 09 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciados:** Wasley do Couto Leao, arbitro, incurso no Art. 254-A do CBJD; Marcelo Coutinho Garby, medico do Paysandu SC, incurso no Art. 254-A do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 30 dias Wasley do Couto Leao, árbitro, por infração ao Art. 250, §1º, inciso II, face a desclassificação do Art. 254-A, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Magno, que aplicava 15 dias de suspensão, mantendo a desclassificação do Art. 254-A para o Art. 250, §1º, inciso II. Por unanimidade de votos, não se conheceu da denúncia com relação Marcelo Coutinho Garby, médico do Paysandu SC, por litispendência. Tendo sido julgado pela 5º Comissão disciplinar do STJD no processo 183/2018.”

Funcionou na defesa do árbitro a Dra. Esther Freitas, que **requereu lavratura de Acordão.**

Funcionou na defesa do Paysandu a Dra. Bárbara Petrucci.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**3. PROCESSO Nº 002/2019** – Jogo: Parana Clube (PR) X CA Mineiro (MG) - categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciados:** Silvio Jose Cardoso Reis Junior, atleta do Parana Clube, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Andrey Nunes dos Santos, atleta do Parana Clube, incurso no Art. 254 §1º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Silvio Jose Cardoso Reis Junior, atleta do Parana Clube, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; absolver Andrey Nunes dos Santos, atleta do Parana Clube, quanto à imputação ao Art. 254 §1º inciso II do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita pelo Parana Clube

**4. PROCESSO Nº 003/2019** - Jogo: São Paulo FC (SP) X Gremio F. Porto Alegre (RS) - categoria profissional, realizado em 15 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** São Paulo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Gremio Foot-Ball Porto Alegre, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o São Paulo Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Gremio Foot-Ball Porto Alegre, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”

Funcionou na defesa do São Paulo o Dr. Pedro Henrique Moreira.

Funcionou na defesa do Gremio a Dra. Loasse Blange.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**5. PROCESSO Nº 004/2019** - Jogo: Gremio F. Porto Alegre (RS) X Criciuma EC (SC) – categoria não profissional, realizado em 26 de novembro de 2018 – Copa Sul - sub 19 – **Denunciados:** Christian da Silva Barbosa, atleta do Criciuma EC, incurso no Art. 258 do CBJD; Rondinelli da Silva Vieira, atleta do Gremio F. Porto Alegre, incurso no Art. 254-A do CBJD; Guilherme da Silva Azevedo, atleta do Gremio F. Porto Alegre, incurso no Art. 254-A do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, advertir Christian da Silva Barbosa, atleta do Criciuma EC, por infração ao Art. 250, §2º, face a desclassificação do Art. 258, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Rafael Feitosa, que o absolvía; suspender por 01 partida Rondinelli da Silva Vieira e Guilherme da Silva Azevedo, atletas do Gremio F. Porto Alegre, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, contra o voto do Auditor Relator, Dr. Alexandre Magno, que os advertia por infração ao Art. 250 §2º, face a desclassificação do Art. 254-A, todos do CBJD.

Funcionou na defesa do Criciuma a Dra. Barbara Petrucci.

Funcionou na defesa do Grêmio o Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de vídeo.

**6. PROCESSO Nº 005/2019** – Jogo: CN Capibaribe (PE) X Botafogo FC (PB) - categoria amadora, realizado em 01 de dezembro de 2018 – Copa do Nordeste – Sub 20 - **Denunciados:** CN Capibaribe, incurso no Art. 191 do CBJD; Botafogo FC, incurso no Art. 191 do CBJD; Vanderley do Nascimento Pereira, arbitro, incurso nos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Arts. 266 e 267 ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o CN Capibaribe, quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD; absolver o Botafogo FC, quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD; absolver Vanderley do Nascimento Pereira, arbitro, quanto às imputações aos Arts. 266 e 267 ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa do CN Capibaribe e do Botafogo FC a Dra. Barbara Petrucci.  
Funcionou na defesa do arbitro a Dra. Esther Freitas, que juntou prova documental.

**7. PROCESSO Nº 006/2019 - Jogo:** Fortaleza EC (CE) X America FC (RN) – categoria amadora, realizado em 01 de dezembro de 2018 – Copa do Nordeste – Sub 20 – **Denunciados:** Fortaleza EC, incurso no Art. 191 do CBJD; America FC, incurso no Art. 191 do CBJD; Alexandre de Souza Peixoto, arbitro, incurso nos Arts. 266 e 267 ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Fortaleza EC, quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD; absolver o América FC, quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD. Por maioria de votos absolver Alexandre de Souza Peixoto, árbitro, quanto a imputação ao Art. 266, contra o voto dos Auditores, Dr. Gustavo Pinheiro e Dr. Rafael Feitosa, que o advertiam. E por unanimidade de votos, absolve-lo quanto a imputação ao 267 do CBJD.”

Funcionou na defesa do árbitro a Dra. Esther Freitas, que juntou prova documental.  
Funcionou na defesa do Fortaleza e do América FC a Dra. Bárbara Petrucci.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**8. PROCESSO Nº 007/2019 – DENUNCIA:** Denunciados: Guarani Esporte Clube (CE) incurso nos Arts. 191, 214, 220-A, 234, 235 todos do CBJD; Fabio Vasconcelos Modolo, Presidente do Guarani EC, incurso nos Arts. 191, 220-A, 234, 235 todos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, **multar o Guarani Esporte Clube em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) mais a suspensão de 180 dias**, sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infração ao Art. 191 do CBJD, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao Art. 220-A do CBJD, e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mais a suspensão de 180 dias, por infração ao Art. 234 do CBJD, e, absolve-lo quanto às imputações dos Arts. 214 e 235, ambos do CBJD; absolver Fabio Vasconcelos Modolo, Presidente do Guarani EC, quanto às imputações aos Arts. 191, 220-A, 234, 235, todos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”

Funcionou na defesa do Guarani EC a Dra. Stephanie Delgado, que juntou prova documental e **requereu lavratura de acordão.**

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019.

Thomaz Carvalho  
Estagiário

Claudia Mércuri  
Secretária